

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 502, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Santa Catarina Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Jangada, com sede no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 200813955		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 400/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2012

**I – RELATÓRIO**

Em 6 de julho de 2009, o Instituto Educacional Santa Catarina, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, protocolou no Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Jangada, situada no mesmo endereço. A Faculdade Jangada foi criada pela Portaria MEC nº 3.312, em 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de outubro de 2004.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre 16 a 20 de agosto de 2011. O Relatório nº 84.305, resultante da avaliação, concluído em 26 de agosto 2011, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Luis Carlos F. de Sousa Oliveira, Henrique Tome da Costa Mata e Maria Jose Viana Marinho de Mattos (coordenadora da comissão).

**II – MÉRITO**

A instituição possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), IGC contínuo 222 (duzentos e vinte e dois), obtidos em 2010, e Conceito Institucional (CI) “3” (três), obtido em 2011. A Faculdade Jangada iniciou suas atividades em dezembro de 2004 com a realização de seu primeiro processo seletivo para os cursos de graduação autorizados: Ciências Biológicas e Educação Física. Na sequência, em junho de 2006, o curso de graduação em Enfermagem foi autorizado; são todos presenciais, bacharelados e, os dois primeiros, Ciências Biológicas e Educação Física, são oferecidos também em licenciatura. A Faculdade Jangada não oferece cursos superiores na modalidade de EaD. Desde 2009 são ofertados cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de saúde.

A Instituição de Educação Superior (IES) funciona em prédio próprio e, segundo a análise documental realizada pela Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2009-2013, está condizente com a estrutura determinada pelo Artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006, contemplando todas as informações demandadas. De acordo com os objetivos do PDI, seriam implantados 11 (onze) cursos de graduação e tecnológicos e 9 (nove) cursos de especialização *lato sensu*, mas na consulta textual ao sistema e-MEC não há nenhum processo de pedido de autorização dos cursos programados. Para atender à

implantação dos cursos, a IES tinha também como meta *ampliar o espaço físico de forma que atenda às necessidades dos novos cursos a serem implantados 2009-2011*, mas não ocorreu.

Também foram levantadas informações sobre os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, com o respectivo ano da avaliação, apresentados na tabela abaixo:

<b>Curso</b>	<b>ENADE/ ANO</b>	<b>CPC/ ANO</b>	<b>CC/ ANO</b>
Ciências Biológicas (bacharelado)	3/2008	3/2008	-
Ciências Biológicas (licenciatura)	3/2008	3/2008	4/2007
Educação Física (bacharelado)	3/2007	3/2007	3/2008
Educação Física (licenciatura)	3/2007	3/2007	3/2008
Enfermagem	SC	-	3/2010

Fonte: Sistema e-MEC acessado em outubro de 2012

Na consulta ao sistema e-MEC, estão em análise os seguintes processos:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
200903835	Educação Física	Reconhecimento de Curso
201117357	Enfermagem	Renovação de Reconhecimento de Curso
201117572	Educação Física	Renovação de Reconhecimento de Curso

Fonte: Sistema e-MEC acessado em outubro de 2012

Ao avaliar a articulação entre PDI e os processos de avaliação institucional e, especificamente a autoavaliação, os documentos analisados e as reuniões com os representantes da comunidade acadêmica indicam que é um processo iniciado no primeiro semestre de 2010, com formação da Comissão Própria de Avaliação (CPA); os avaliadores observaram que é um processo incipiente, e que os membros da CPA estão seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

No Relatório de Avaliação de nº 84.305, preparado pela Comissão, está a análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4
3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	2
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade financeira	3

Os avaliadores concluíram que a Faculdade Jangada apresenta um perfil satisfatório de qualidade, tendo sido atribuído o Conceito Institucional “3” (três), com duas dimensões conceituadas com “4” (quatro), uma com conceito “2” (dois) e as outras com conceito “3” (três).

Para a Comissão, as políticas de ensino são qualificadas e articuladas à pesquisa e extensão, mesmo em se tratando de uma IES classificada como faculdade, foi observado *empenho em relação às políticas de estímulo à pesquisa, como a conversão de TCC em artigos científicos publicáveis e a criação de uma revista local com a finalidade de publicação de trabalhos científicos*. As ações de responsabilidade social, segundo constatado pelos avaliadores, são expressas em diversas parcerias com *instituições privadas e públicas e desenvolvimento de programas e projetos sociais com a participação de docentes, discentes e agentes da comunidade*. Dessa forma, as Dimensões 2 e 3, os indicadores avaliados configuraram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Algumas fragilidades foram apontadas na Dimensão 6, cujos indicadores avaliam a organização e gestão da IES. A Comissão observou que há *estreita relação entre a composição dos membros participantes da Mantenedora com a mantida*, dificultando o reconhecimento do papel de cada instância, o que configura um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade, tendo sido atribuído o conceito “2” (dois) para esta dimensão.

A Comissão atribuiu conceito mínimo de qualidade, ou seja, conceito “3”, para as dimensões que analisam o PDI e a missão, os canais de comunicação com a sociedade e a comunidade interna, as políticas de pessoal e seus planos de carreira, a infraestrutura física, o planejamento e avaliação, as políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição. Os avaliadores observaram que um endereço eletrônico é disponibilizado para a comunidade se manifestar criticando ou fazendo sugestões, mas não foi constatado o funcionamento adequado da Ouvidoria. Por outro lado, a Comissão apontou que as instalações são insuficientes para *se concretizar o plano de expansão de novos cursos, conforme se prevê no PDI da Faculdade*.

No momento da avaliação, foi constatado que o corpo discente era composto por 359 (trezentos e cinquenta e nove) alunos matriculados nos cursos de graduação e 22 (vinte e dois) nos cursos de pós-graduação. O corpo docente contava com 35 (trinta e cinco) professores e o corpo técnico-administrativo com 12 (doze) funcionários. Os especialistas registraram que a proporção de especialistas é próxima da proporção dos mestres (por volta de 43%), assim como a proporção dos doutores é próxima da dos graduados (por volta de 6%). Estes estão com curso de especialização ou de mestrado em andamento, conforme os especialistas relataram.

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade, de titulação do corpo docente, contratos de trabalho e planos de carreira.

### **Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)**

Em 11 de janeiro de 2012, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, e que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais com rampas, elevadores de acesso às salas de aulas e banheiros; a formação do corpo docente ultrapassa o mínimo exigido para faculdades (pós-graduação *lato sensu*, conforme artigo 66, da Lei nº 9.394/1996). Os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo estão protocolados (aguardando homologação), as contratações dos professores são mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º) e o regime de trabalho está acima do exigido para faculdades.

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Jangada, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional

Santa Catarina, com sede e foro em Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, considerando a instrução processual, submetendo, assim, o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com a legislação (estabelecida pelo § 7º, do Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007).

Antes de apresentar o voto aos membros do Conselho, recomendo que as fragilidades apontadas neste parecer sejam corrigidas no período que antecede o próximo ciclo avaliativo, pois poderão comprometer futuras avaliações da IES no que se refere às autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimentos dos cursos propostos.

- embora a Ouvidoria estivesse implantada, seu funcionamento não era totalmente adequado, o que deve ser melhorado;

- a CPA, que no momento da avaliação *in loco* atendia aos requisitos mínimos de funcionamento, e os órgãos colegiados devem melhorar a representatividade, de tal forma que fique claro os papéis da mantenedora e da mantida;

- os cursos de graduação 11 (onze) e pós-graduação 9 (nove) a serem implantados, conforme previstos no PDI, que não têm pedido de autorização inserido no sistema e-MEC, devem ser foco de atenção da IES;

- concomitantemente, a expansão das instalações físicas da IES, que permitirão o cumprimento da meta de implantar novos cursos, deve, também, ser foco de atenção.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Jangada, com sede na Rua Presidente Eptácio Pessoa, nº 676, Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente